**LEI ORDINÁRIA Nº 1060, EM 12 DE MAIO DE 2025**

**““CRIA O PROJETO “KIT LANCHE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALMON, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HÉLIO MARCELO OLENKA**, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do Município de Calmon, o projeto “Kit Lanche”, destinado a fornecer alimentação aos pacientes que utilizam o transporte municipal para tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a seus acompanhantes. O benefício também poderá ser estendido, conforme previsto nesta lei, a demais usuários, em deslocamento para atividades pedagógicas e atletas que representem oficialmente o município em competições. O projeto tem como princípio a promoção da dignidade da pessoa humana, garantindo suporte alimentar adequado durante os deslocamentos.

**Art. 2º -** Os itens que irá compor o “Kit Lanche” de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes e demais usuários que serão beneficiados no ato de embarque

§ 1º O “Kit Lanche’’ será composto por até 05 (cinco) itens.

§ 2º O Município poderá utilizar-se de Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 3º O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (Alimentação balanceada).

§ 4º O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§ 5º Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

**Art. 3º -** É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits.



Assinado por 2 pessoas: EDIMAR ANSCHAU SANTIEL e HELIO MARCELO OLENKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://calmon.1doc.com.br/verificacao/41A0-EE77-A3DC-4491 e informe o código 41A0-EE77-A3DC-4491

**Art. 4º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social e profissionais da educação quando em deslocamento para atividades pedagógicas, formações, visitas técnicas e demais eventos educacionais que promovam o desenvolvimento da rede municipal de ensino.

**Art. 5º -** O benefício previsto nesta lei poderá ser estendido aos atletas das categorias de base, adultos e idosos, tanto do gênero masculino quanto feminino, quando estiverem representando oficialmente o município em competições esportivas realizadas em qualquer estado da federação.

**Art. 6º -** As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programáticas das Secretarias Municipais que adquirirem;

**Art. 7º -** A presente Lei, encontra fundamentação na Constituição Federal Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2025.

**HÉLIO MARCELO OLENKA**
**Prefeito Municipal**

**EDIMAR ANSCHAU SANTIEL**
**Secretário Municipal de Administração e Gestão**

Assinado por 2 pessoas: EDIMAR ANSCHAU SANTIEL e HELIO MARCELO OLENKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://calmon.1doc.com.br/verificacao/41A0-EE77-A3DC-4491 e informe o código 41A0-EE77-A3DC-4491